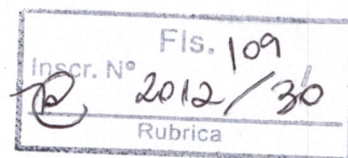




CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br



CONTRATO CRBIO-01 Nº 09/2012

CONTRATO: CRBio-01 Nº 02/2012

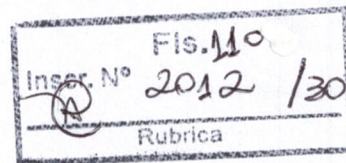
CONTRATANTE: Conselho Regional de Biologia - 1ª Região - CRBio-01

CONTRATADA: Micro Work Serviços Gráficos Ltda.

OBJETO: Impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e lacramento para o atendimento das demandas da Tesouraria do CRBio-01, prevista para 12 meses.

VALOR: Valor total estimado R\$ 7.530,00 (Sete mil, quinhentos e trinta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 02 dias



CONTRATO CRBio-01 Nº 02/2012

Aos 27 do mês de agosto de 2012, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO - CRBio-01**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.684/79, com sede nesta Capital na Rua Manoel da Nóbrega n.º 595, conjunto nº 111, inscrito no CNPJ sob nº 02.366.047/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. LUIZ ELOY PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 5.522.860, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 364.613.778.91 e no CRBio-01 sob nº 1788/01-D, doravante designada simplesmente **CRBio-01** e, de outro, a empresa **Micro Work Serviços Gráficos Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.859.082/0001-36, com sede nesta Capital na Rua Anhaia, 587 - Bom Retiro – SP., neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Sr. Vitor Bassi**, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 8.531.770-6, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob n.º 004.553.368-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de serviços de impressão de dados variáveis, endereçamento, dobra e lacramento para o atendimento das demandas da Tesouraria do CRBio-01 previstas para 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência / Memorial Descritivo / Planilha de Quantitativos, que integram o presente Contrato, bem como na proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo de licitação nº 02, que passam a constituir anexos do presente.

1.2 Deverão ser observadas as especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência / Memorial Descritivo**, que acompanharam o Edital que precedeu este ajuste e ora fazem parte do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

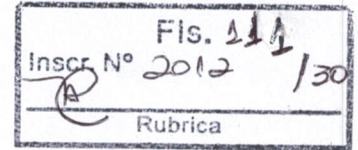
2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material contratado ou a executar os serviços contratados pelo preço total estimado e irrevogável constante de sua proposta comercial, no valor unitário de R\$ 0,10 para boletos e avisos e R\$ 0,18 para carnês, com valor total estimado em R\$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais).

2.2 O(s) preço(s) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pelo CRBio-01, bem assim, todos os custos necessários, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.

2.3 Para fazer frente às despesas do contrato existem recursos empenhados, onerando a dotação orçamentária:
3.1.1.9.2.25 – Material Gráfico.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DE PREÇOS

3.1 Não será concedido reajuste de preços, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.2 O prazo para a entrega do material ou execução dos serviços é de 02 (dois) dias contados a partir do aceite da prova digital, de acordo com as datas especificadas contidas no **Anexo I – Termo de Referência / Memorial Descritivo**, que acompanharam o Edital.

4.3 A execução dos serviços ou a entrega do material deverá se dar acompanhados do competente documento fiscal.

4.4 No ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is) com o Termo de Referência /Memorial Descritivo contidas no Anexo I do Edital que precedeu este ajuste, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pela Tesouraria do CRBio-01.

4.5 Após a entrega, o CRBio-01 disporá de um período de até 05 (cinco) dias úteis para análise, quando verificará se o(s) material(is) atende(m) completamente a todos os requisitos e condições do Edital, e ao termo de contrato.

4.6 Caso algum(ns) item(ns) não corresponda(m) ao exigido no Edital e neste termo de contrato, a **Contratada** deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo CRBio-01 a(s) sua(s) substituição(ões), visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, sendo que, nesse período ficará interrompido o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.7 Satisfeitas todas as condições, o CRBio-01 emitirá o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao objeto do ajuste no que tange ao fornecimento. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão firmados pelo Senhor Presidente do CRBio-01, ora designado gestor do presente Contrato.

4.8 Deverão ser observadas pela Contratada, durante toda a vigência do presente contrato as especificações e calendário para entrega de material e/ou serviços constantes no **Termo de Referência / Memorial Descritivo - Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

4.9 O recebimento do objeto será efetuado nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do(s) material(s).

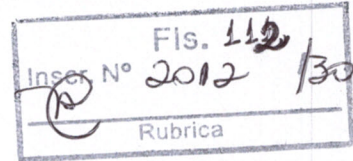
5.1.1 No caso em que o objeto seja constituído por um conjunto de partes distintas, estas deverão ser discriminadas nos documentos fiscais, com seus respectivos valores unitários, quando do faturamento.

5.2 O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído do competente documento Fiscal;

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no banco que vier a ser indicado pelo CRBio-01 ou, excepcionalmente, em seu Departamento Financeiro.

5.4 Qualquer pagamento não isentará a **Contratada** das responsabilidades contratuais.

5.5 Não será concedida atualização ou compensação financeira.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **Contratante**:

6.1.1 Impedir que terceiros executem os serviços;

6.2. São obrigações da **Contratada** além daquelas já estipuladas no presente contrato:

6.2.1 Entregar o(s) material(is) no prazo e local assinalado no presente contrato, devidamente identificados e configurados;

6.2.2 Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.3 Decorridos os prazos assinalados pela Contratante sem o devido atendimento, fica o CRBio-01 autorizado a contratar os serviços com outra empresa e cobrar da Contratada os custos respectivos;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 Multa por atraso: **1,0%** (um inteiro por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.1.2 Multa por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir às obrigações assumidas, **1,0%** (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor total contratual, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual estará configurada a inexecução contratual.

7.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: **10%** (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.1.4 Multa por inexecução total do contrato: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual.

7.1.5 Multa de **10%** (dez inteiros por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.1.6 Multa no caso de rescisão do contrato, por culpa da contratada: **20%** (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.2 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério do CRBio-01 e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do CRBio-01. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - Paraíso - CEP 04001-083 – São Paulo – SP
Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

Fis. 112
Inscr. Nº 2012 / 30
Rubrica

7.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a proponente que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CRBio-01 pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A **Contratada**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os seguintes documentos:

8.2 - Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 02/2012, seus Anexos e, no que couber, a proposta de preço da **Contratada**.

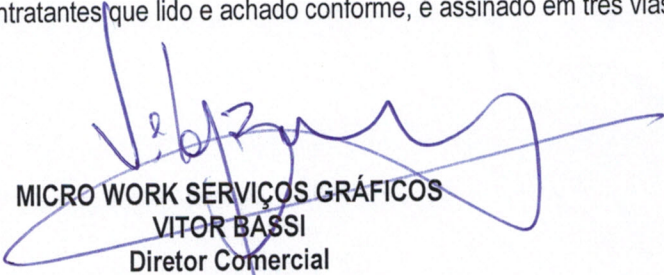
8.3 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

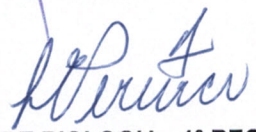
8.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.6 - Fica eleito o foro da Justiça Federal em São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor.


MICRO WORK SERVIÇOS GRÁFICOS
VITOR BASSI
Diretor Comercial


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
CRBio-01
DR. LUIZ ELOY PEREIRA
Presidente

De acordo.
CECÍLIA MARCELINO REINA
Assessora jurídica
CRBio-01